



Repercussão Geral em pauta



Edição 57-2018 (8/10 a 14/10)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 497

Tese fixada: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa ([RE 629.053](#), Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 10.10.2018).

Tema 163

Tese fixada: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade ([RE 593.068](#), Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 11.10.2018).

Tema 739

Tese fixada: É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil ([ARE 791.932](#), Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 11.10.2018).

Tema 131

O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para **fixar a seguinte tese de repercussão geral:** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados ([RE-ED 589.998](#), Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 10.10.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual na semana de 8/10 a 14/10.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 8/10 a 14/10.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1012

Título: Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1013

Título: Controvérsia relativa à nulidade de procedimento licitatório de outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão comercial no qual, com amparo nas disposições do Decreto nº 52.795/1963, se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e na transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1014

Título: Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previstos para 17/10 (manhã):

- Definir se presentes os pressupostos e requisitos necessários à admissão da agravante na condição de **amicus curiae**. ([Tema 359](#) – [RE 602.584](#), Rel. Min. **Marco Aurélio**).

Previstos para 17/10 (tarde):

- Definir se o IPVA deve ser recolhido em favor do estado no qual se encontra sediado ou domiciliado o contribuinte ou em favor do estado onde registrado e licenciado o veículo automotor. ([Tema 708](#) – [RE 1.016.605](#), Rel. Min. **Marco Aurélio**).
- Definir se há imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF. ([Tema 884](#) – [RE 928.902](#), Rel. Min. **Alexandre de Moraes**).
- Definir se os municípios possuem competência para legislar sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras por supermercados ou similares. ([Tema 525](#) – [RE 839.950](#), Rel. Min. **Luiz Fux**).

- Definir se o pagamento de qualquer parcela dos créditos incluídos no art. 78 do ADCT antes da integral satisfação dos créditos alimentares importa quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório, autorizando a expedição de ordem de sequestro de recursos públicos. ([Tema 521](#) – [RE 612.707](#), Rel. Min. **Edson Fachin**).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

